



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 869/2024

DATA: Em 17 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o Município adquirir imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por meio do instituto da compra e venda, **um imóvel urbano, constituído de um lote localizado à Rua Padre Guido, nesta cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, com a área real de 594,32 Metros Quadrados, em cujo registro consta a área de 473,48 Metros Quadrados, objeto da Matrícula nº 2.621, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, pendente de retificação judicial ou extrajudicial, com a seguinte descrição:**

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.189.359,67m e E 545.405,35m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Fernandes Pinheiro, com azimute de 95°31’31”, por uma distância de 30,74m, até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.189.356,72m e E 545.435,94m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Guido, com azimute de 184°40’10”, por uma distância de 20,60m, até o vértice – M-0003, de coordenadas N 7.189.336,19m e E 545.434,26m; deste segue confrontando com a propriedade de Paulo Guido Pavelski e Bruna Rossetto Delazeri Pavelski – posse, com azimute de 275°50’16”, por uma distância de 22,29m, até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.189.338,46m e E 545.412,09m; deste segue confrontando com a propriedade de Paulo Guido Pavelski e Bruna Rossetto DELAZERI Pavelski – Posse, com azimute de 3°08’55”, por uma distância de 6,16m, até o vértice – M-0005, de coordenadas 7.189.344,60m e E 545412,43m; deste segue confrontando com a propriedade de Paulo Guido Pavelski



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

e Bruna Rossetto Delazeri Pavelski – Posse, com azimute de $275^{\circ}15'47''$, por uma distância de 10,38m, até o vértice – M-0006, de coordenadas N 7.189.345,56m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Travessa Maria Loss, com azimute $12^{\circ}58'58''$, por uma distância de 14,49m, até o vértice – M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 104,66m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM”.

Parágrafo Único - A aquisição será feita dos proprietários e possuidores PAULO GUIDO PAVELSKI e sua esposa BRUNA ROSSETTO DELAZERI PAVELSKI, brasileiros, ele militar, portador da C.I. RG nº 10.499.597-3-SSP/PR e CPF nº 079.651.969-21; ela comerciante, portadora da C.I. RG nº 7.259.258-1-SSP/PR e CPF nº 069.236.849-35, residentes e domiciliados à Rua Ângelo Serenato, nº 160, na cidade de Teixeira Soares-PR, a quem incumbe a obrigação de patrocinar a retificação da área, antes da outorga da escritura.

Art. 2º - O terreno será destinado para a instalação e funcionamento do PROVOPAR MUNICIPAL.

Parágrafo Único - No caso do Provopar Municipal desistir do uso do imóvel objeto desta lei, a administração poderá destiná-lo para uso e funcionamento de qualquer outro órgão do sistema de administração municipal.

Art. 3º. O preço do imóvel é de **R\$ 301.885,90 (trezentos e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo uma de **R\$ 151.885,90 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, na data da assinatura da escritura pública de compra e venda em favor do município, e a segunda, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dentro de trinta (30) dias após o pagamento da primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo 2º - O valor do imóvel e benfeitorias é aquele constante do Laudo de Avaliação, firmado pela Comissão de Avaliação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento das custas e demais emolumentos relativos à lavratura da escritura de compra e venda ou qualquer outra que se fizer necessário e seu respectivo registro e demais atos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, relativamente aos atos de transferência do título de propriedade para o município.

Art. 5º - As despesas relativas à compra e custas de transferência do título de propriedade constantes do artigo 1º, 3º e 4º desta lei, serão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0201.1-0003 – adquirir e desapropriar imóveis

4.5.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 17 de Dezembro de 2024.

AMAURI PABIS
Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Primeiro Secretário